a consecução do negócio subjacente, extinguindo-se com sua realização, ou pelo prazo máximo de 2 anos. As locações por 5 anos serão assinadas por procuradores com poderes para esse fim. **Art.17. Órgãos Internos Auxiliares**: Poderá o Diretor Presidente fazer-se assessorar por órgãos técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da Diretoria Estatutária. Estes órgãos de competência interna, serão denominados de **Diretorias Regionais**, **Técnicas ou Administrativas.** Poderá haver 2 Diretorias Regionais, sendo 1 na Região do Rio de Janeiro e 1 na Região de São Paulo. Outras poderão ser criadas pela Diretoria Estatutária. **§1º.** As Diretorias Regionais, que integram a organização interna da Cia., terão variáveis números de integrantes, a critério do Diretor Presidente, que os poderá nomear e exonerar *"ad nutum"*. **§2º.** Aos Diretores Regionais, que não integram a Diretoria Estatutária, são atribuídos encargos e responsabilidades que executarão em virtude do vínculo empregatício, que será mantido. Suas atividades não estão sujeitas à duração de 1 ano como dos "Administradores Estatutários eleitos". **Capitulo VII. Do Conselho Fiscal. Art.18.** A Sociedade terá 1 Conselho Fiscal, com as atribuições legais, cujo funcionamento não será permanente. Será eleito e instalado na forma e nos casos previstos em Lei. Os períodos de funcionamento do Conselho Fiscal terminarão na primeira AGO após a sua instalação. **§1º.** O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos, podendo ser acionistas ou não; serão pessoas naturais, residentes no País e que satisfaçam aos requisitos legais. **§2º.** A remuneração dos membros do Conselho fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger será feita por sessão a que comparecerem, observando-se *"pró-rata Tempore"* o valor mínimo previsto em lei. **Capítulo VIII . Do Balanço, do Lucro e dos Dividendos Obrigatórios. Art.19.** O Balanço Geral será levantado anualmente em 31/12 com a respectiva apuração dos resultados anuais líquidos, obedecendo às disposições legais pertinentes. **§1º.** Do Lucro far-se-á: i) uma dedução de 5 % para a constituição do Fundo de reserva Legal, até que este Fundo atinja 20% do Capital Social; ii) outras deduções permitidas em lei ou fixadas pela Assembleia Geral de Acionistas. **§2º.** O Dividendo Mínimo Obrigatório foi fixado em 0,1% sobre o lucro liquido após a provisão para o Imposto de Renda e outras contribuições, estatuárias ou legais. O dividendo mínimo obrigatório será não cumulativo e deverá ser distribuído, se assim for decidido pela Assembleia Geral, no prazo máximo permitido em lei. **§3º.** Sobre o lucro remanescente deliberará a Assembleia Geral com observância das disposições legais, podendo destinar uma percentagem para gratificação ao Conselho de Administração, se instalado, e à Diretoria Estatutária. **§4º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao percentual acima estipulado ou a retenção de todo o lucro, nos casos amparados em lei. **Capitulo IX. Da Liquidação. Art.20.** A Sociedade entrará em liquidação nas hipóteses legais. Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo da liquidação, eleger os Liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. **Finda a reprodução integral dos Estatutos Sociais, que ficam aprovadas por unanimidade.** Passando **ao item 3º da convocação, "outros assuntos de interesse da Assembleia**": A Sra Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse apresentar assuntos à discussão, foi a Assembleia interrompida para finalizar a sua transcrição. Após, foi à mesma lida e aprovada, sendo declarada encerrada a presente sessão, e aprovada integralmente pelos presentes. Rio de Janeiro, 12/11/2012. **Acionistas:** Participações Industriais TEC S.A./Ruth Stern; Ruth Stern; Roberto Stern; Ronaldo Stern; Ricardo Stern; Rafael Stern; Armando Gomes; Rose Mary Corrêa Teixeira Duarte. Ruth Stern, Presidente da Mesa. Certifico a transcrição acima. Dr. Roberto Germano Dopheide - Secretário "Ad Hoc" OAB-RJ 15.609. Jucerja nº 2453906, em 26/03/13.Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1475990

UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A.
CNPJ: 10.195.375/0001-08 NIRE: 33.3.0026914-2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2013. 1 - Data, Horário e Local: Em 23 de janeiro de 2013, às 11 (onze) horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Visconde do Rio Branco. nº 511, 4° andar, complemento 401. parte, Centro. **2 - Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades da convocação haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade. em conformidade com o § 4° do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.**3 - Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Gomes Labanca. Secretário: Sr. Guilherme Soares Bastos. **4 - Ordem do Dia e Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** 4.1 - Aprovação, por unanimidade, da proposta de captação de até R$100.000.000,00, mediante emissão de nota promissória pela Companhia, estruturada pelo. BTG Pactual, com as seguintes características: 6 (seis) meses de prazo total; sem garantias; taxa de juros de CDI + 2,0% a.a.; 0,15% de taxa de estruturação sobre o montante emitido, devida ao BTG Pactual. **5 - Encerramento da Sessão:** Ninguém mais se manifestando sobre assuntos outros, encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária, após a lavratura da presente ata, que lida e votada, foi aprovada e assinada pelos acionistas: BTG Pactuai Investments LLC, BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Participações, Harpia Omega Participações S.A, José Laênio de Gouvêa, Rodrigo Gouvêa, Denize Rodrigues Gouvêa, Emerson Rodrigues Gouvêa, Robson Rodrigues Gouvêa, José Marcelo Barros Torres, Júlio Machado Correia, Alice Fernandes Machado de Freitas, Octavio Geraldo Fernandes Gouvêa, Alayde Machado Lamoglia, Omar Domingues Gouvêa, Saulo Domingues Gouvêa, Maria Lúcia Domingues Gouvêa, José de Castro Freitas, Glycia de Freitas Moraes, Leonardo Fernandes Machado de Freitas, Elizabeth Machado de Azevedo, Lauren Fontes Machado, Livia Fontes Machado, Maria Nysea Machado Correia, Rosane Machado Lamoglia, Alais Machado Lamoglia e Suzy de Gouvêa Scot de Arruda. Niterói (RJ) 23 de janeiro de 2013. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Guilherme Soares Bastos - Secretário. Arquivada na JUCERJA sob o nº 00002446857 em 07/03/2013 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1476266

REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.
CNPJ nº 02.270.689/0001-08 - NIRE nº 3330016653-0

Ata de Reunião de Diretoria realizada em 04/03/2013. Data, Horário e Local: Aos 04/03/2013, às 10hs, na sede social da Sociedade, localizada na Praia de Botafogo nº 300, 7° andar - Sala 701-A, Botafogo, RJ/RJ, CEP 22250-040. **Convocação:** Convocação dispensada pelos membros da Diretoria, nos termos do art. 22 do Estatuto Social. **Mesa:** Presidente: José Maria Moreno Villaluenga; . Secretário: Pablo Luis Gay Ger. **Presença:** Srs. José Maria Moreno Villaluenga, Diretor Presidente, Li Rui, Diretor Financeiro, Angel González Lastra, Diretor de Operações, Wang Xueming, Vice-Diretor de Operações, e Leonardo Moreira de Paiva Junqueira, Vice-Diretor Financeiro, todos membros em exercício da Diretoria da Sociedade. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a transferência da Filial Ramos 2, atualmente localizada na Rua Ismael da Rocha nº 100 - parte, Bairro de Ramos, na RJ/RJ para a Praça São Salvador, nº 21, sala 805 (parte), Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.010.000. **Dellberações:** Os Diretores presentes deliberam, por unanimidade de votos, aprovar a transferência da Filial Ramos 2, criada através da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 09/09/2005, arquivada na JUCERJA sob o nº 00001551756, em 14/09/2005, cujo endereço foi retificado através da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 05/12/2005, arquivada na JUCERJA sob o nº 00001571767, em 12/12/2005 para a Praça São Salvador, nº 21, sala 805 (parte), Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.010.000 (que passará a se denominar "Filial Albacora Leste"). A Filial Albacora Leste permanecerá funcionando para a execução das atividades de exploração, produção e comercialização de produção na área conhecida como Albacora Leste, objeto do Contrato de Concessão nº 48000.003895/97-67. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que lida, conferida e aprovada, foi assinada pelos Diretores presentes. **Mesa:** José Maria Moreno Villaluenga - Presidente; Pablo Luis Gay Ger - Secretário. Diretores presentes: Srs. José Maria Moreno Villaluenga, Li Rui, Angel González Lastra, Wang Xueming e Leonardo Moreira de Paiva Junqueira. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.RJ, 04/03/2013. **Pablo Luis Gay Ger** - Secretário. Arquivada na JUCERJA sob o nº00002454341 em 27/03/2013 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1475902

KOHAV PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 12.780.122/0001-27 - NIRE nº 33.3.0029577-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012. Data, Horário e Local: Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2012, às 13:00 horas, na sede social da Kohav Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Ataulfo de Paiva nº 204, 1101 a 1110, parte, Leblon, CEP 22.440-033, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação e Presença: A convocação foi dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores (Lei das Sociedades por Ações - "LSA"). Os acionistas presentes comprovaram sua qualificação perante a mesa e assinaram o Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presidente: Cláudio José Carvalho de Andrade; Secretário: Marcus Duarte Santos. Documentos Lidos na Assembleia: (i) Proposta e Justificativa de Incorporação elaborada pelo Conselho de Administração ("Proposta"), desta data; e (ii) Protocolo de Incorporação ("Protocolo"), desta data, identificados como Documentos I, e II, respectivamente, anexos à presente. Deliberações: Após submetida à discussão, a unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer ressalva ou restrição: (i) aprovou a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da LSA; (ii) aprovou a distribuição de dividendos aos acionistas no valor de R$13.943.204,32 (treze milhões novecentos e quarenta e três mil duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos) à conta da totalidade dos lucros correntes e de parcela da reserva de retenção de lucros, conforme apurado no balanço da Companhia de 30.11.2012. (iii) ratificou a nomeação e contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua da Assembleia nº 35, 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido de KOHAV ("Perita"). A Perita já havia preparado o Laudo de Avaliação, que foi aprovado. (iv) aprovou a Proposta e o Protocolo, ambos relativos à incorporação da Companhia por Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A., sociedade anônima, com sede na Rua do Riachuelo nº 243, 3º andar, parte, Centro, CEP 20.230-011, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.114.284/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0029.179-2 ("CVRJ"), ficando a Companhia extinta e os administradores autorizados a praticar todos os atos necessários à sua efetivação, inclusive a subscrição de aumento de capital na CVRJ mediante versão do seu patrimônio líquido, conforme o previsto no parágrafo primeiro do art. 227 da LSA; e (v) ratificou a decisão dos administradores no sentido de não se promover a avaliação de que trata o art.264 da LSA, nem o cálculo do valor de reembolso das ações dos dissidentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, não tendo havido qualquer manifestação, foi suspendida a sessão pelo tempo necessária à elaboração da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e pelos integrantes da mesa. Foi autorizada pela unanimidade dos acionistas a publicação da ata com a omissão da assinatura dos acionistas presentes. Certidão. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2012. Cláudio José Carvalho de Andrade - Presidente da Assembleia; Marcus Duarte Santos; Secretário da Assembleia. Jucerja nº 2442685, em 22/02/2013. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1475871

PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S.A.
CNPJ nº 95.619.003/0001-14
NIRE 33.3.0029743-0

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Local e Data: Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 10:00 (dez horas), na sede social da PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S.A., situada na Avenida das Américas nº 500, bloco 18, salas 301 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-100. **Convocação:** Dispensada pela presença da totalidade dos Acionistas nos termos do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6404/76. **Presença**: Presentes todos os Acionistas, representando 100% (cem por cento) do Capital Social, consoante assinaturas lançadas na Lista de Presença e no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa**: Presidente: Lourival Amâncio de Souza; e Secretário: Antonio Carlos Martin. **Ordem do Dia**: Aumento do Capital Social de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), com a emissão de 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação; e aprovação do novo Estatuto Social para refletir a alteração proposta. **Histórico da Reunião e Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Acionistas Presentes**: 1) Aprovada a emissão de 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço da emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para subscrição e integralização em moeda corrente, de forma a aumentar o capital social da Sociedade de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); 2) Os Acionistas Antonio Carlos Martin, Carlos José Monteiro Chaves, Lourival Amâncio de Souza e RD SPE Participações Ltda., por seu representante legal, manifestaram, de imediato, sua intenção em subscrever a totalidade da emissão, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada qual; 3) Os demais Acionistas, em face desse interesse manifesto, renunciaram ao seu direito de preferência à subscrição, ficando expressamente dispensado o prazo de decadência de 30 (trinta) dias previsto no § 4º do artigo 171 da Lei 6404/76; 4) A emissão foi integralmente subscrita e integralizada pelos Acionistas, conforme demonstrativo que constitui o Documento nº 1, parte integrante e complementar da presente Ata, e que se encontra depositado na Sociedade; 5) Em decorrência das deliberações tomadas nessa Assembléia, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "O capital social é de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas."; e 6) Aprovado o texto do Estatuto Social com a alteração referida, o qual passa a viger na forma do Documento nº 2, parte integrante e complementar da presente Ata, que fica depositado na Sociedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a debater, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e é assinada pelo Presidente Lourival Amâncio de Souza e pelo Secretário Antonio Carlos Martin. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2011. LOURIVAL AMÂNCIO DE SOUZA - Presidente, ANTONIO CARLOS MARTIN - Secretário

ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO: Artigo 1º - PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S/A ("Sociedade") é uma companhia que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, operando em todo o território nacional. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 500, bloco 18, salas 301 e 302, Barra da Tijuca, CEP 22640-100. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar e transferir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social operar em previdência complementar aberta, podendo ainda participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, de acordo com a legislação brasileira aplicável. Parágrafo Único - Além do objeto precípuo referido no *caput*, a Sociedade poderá, ainda, conceder assistência financeira a seus segurados, estabelecendo acordos ou convênios com instituições de direito público ou privado com essa finalidade, e para receber diretamente dos conveniados e tomadores as prestações devidas. A Sociedade utilizar-se-á, nessa atividade, de recursos de sua carteira própria de investimentos ou atuará na condição de correspondente bancário de instituições financeiras, obedecidos os ditames da legislação e regulamentação aplicáveis. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES: Artigo 5º - O capital social é de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelas e/ou certificados de ações que, se emitidos, serão assinados por dois Diretores. Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações em qualquer aumento de capital da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital, de acordo com as disposições do artigo 171 da Lei 6404/76. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL: Artigo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais. Artigo 7º - As Assembléias serão convocadas, instaladas e presididas por qualquer Diretor, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 8º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o instrumento de mandato seja depositado na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de sua realização. Artigo 9º - As seguintes deliberações da Assembléia Geral dependem de aprovação pelo voto de acionistas que representem maioria simples do capital social: (a) criação de partes beneficiárias ou debêntures; (b) dissolução, transformação da Sociedade em outra forma de sociedade ou liquidação e a cessação do estado de liquidação da Sociedade; (c) autorização para requerer falência ou a recuperação judicial, se admitidas pela legislação aplicável à Sociedade à época; (d) incorporação da Sociedade por outra sociedade, cisão da Sociedade, incorporação de outra sociedade pela Sociedade, inclusive como conseqüência da cisão de outra sociedade, ou fusão com outra sociedade; (e) autorização para a Sociedade organizar ou adquirir qualquer sociedade controlada ou para participar em qualquer sociedade sempre que tal investimento represente mais do que 50% (cinqüenta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade; (f) emissão de bônus de subscrição; (g) mudança do objeto social; (h) nomeação de peritos para a avaliação de bens no caso de incorporação, cisão, fusão ou aporte de capital em bens; (i) nomeação ou destituição dos auditores independentes da Sociedade; (j) qualquer alteração do estatuto que venha a alterar o disposto no previsto neste artigo; (k) qualquer alteração do estatuto social, exceto para aumento do capital social ou para atendimento a exigências legais ou regulamentares; (l) nomeação e demissão dos membros da Diretoria e estabelecimento das suas atribuições, observadas as disposições deste estatuto social e as disposições legais aplicáveis e (m) aprovação do relatório anual e das demonstrações financeiras. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10 - A Sociedade será administrada pela Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo todos sem designação específica de cargos. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição, independente da caução. Parágrafo 1º - Os diretores serão investidos nos seus cargos através de termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria. Parágrafo 2º - O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos sucessores. Parágrafo 3º - Aos membros da Diretoria é vedado, sob pena de perda do mandato, desempenhar atividades ou assumir cargos ou funções estranhas às atividades da Sociedade que, a juízo da Assembléia Geral, conflitem com os interesses da Sociedade. Artigo 11 - Os membros da Diretoria receberão uma remuneração mensal, que será estipulada anualmente pela Assembléia Geral, em bases globais, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria. Artigo 12 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembléia Geral proverá o cargo vago e o substituto eleito exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituído. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, sendo a reunião presidida e instalada por qualquer Diretor, e suas deliberações serão tomadas com a presença da totalidade/maioria de seus membros. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros. Artigo 14 - Compete à Diretoria representar a Sociedade, seja como autora ou ré, em juízo ou fora dele, conforme determinado em lei ou neste estatuto, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembléia Geral. Artigo 15 - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Sociedade, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por dois procuradores, constituídos por mandato assinado por dois Diretores. Parágrafo 1º - Todos os mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de validade determinado, com exceção dos "*ad judicia*". Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras em valores superiores a 5% (cinco por cento) do capital social, assim como a prestação de aval, fianças, e outras garantias que sejam de interesse da Sociedade dependerão de aprovação prévia da Assembléia Geral. Parágrafo 3º - A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor ou procurador para a prática de atos que exijam a presença física do procurador, como nos casos de defesa dos interesses da Sociedade em Juízo, Autarquias, Repartições Públicas e em assembléias de Acionistas ou de Debenturistas, devendo o mandato ser específico. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 16 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que somente será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, em conformidade com as disposições legais. Artigo 17 - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 18 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 - Ao final de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; (c) Demonstração do Resultado do Exercício; (d) Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado. Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucro e pela reserva legal, nessa ordem. Parágrafo 2º - Do Lucro Líquido do exercício serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) o valor remanescente, após deduzida a constituição da reserva legal, a título de reserva patrimonial, que não excederá o capital social; (c) constituição de reservas para contingências, na forma autorizada em Lei; (d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202, da Lei 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembléia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado. Parágrafo 3º - Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro, em conseqüência de perda provável em período futuro, a Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 196 e parágrafos, da Lei 6.404/76 e, bem assim, constituir a reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei. Parágrafo 4º - A Assembléia Geral, desde que não haja objeção de qualquer acionista presente em dita Assembléia, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior àquele previsto no Parágrafo 2º, alínea (d), deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. Parágrafo 5º - A Assembléia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares, aos acionistas, ou atribuídos a reserva especial para futuro aumento de capital. Parágrafo 6º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data